



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 11/01/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

CONTRATO Nº 013/2022/SEMUSA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA TEMPLUS CORPORAÇÃO
LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº.
11/2021/SEMUSA/NS SOCORRO.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 195.752.895-87 e portador do R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.624.847/0001-59, com sede na Rua Gregório Amâncio, 210, B. Olhos D'Água, Conceição do Coité – BA – CEP: 48730-000, neste ato representada por PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 14221532-58 SSP/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 074.194.868-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decretos Municipais nºs 509, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.768/2020 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NAS UBS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2021/SRP/SEMUSA/NS SOCORRO/SE** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 2.131,50 (dois mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

PEDRO ORLANDO Assinado de forma digital
por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE MARQUES DE
OLIVEIRA:0741948 OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2022.01.17 15:59:16
6808 -03'00'

Rua Antônio Valadao, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
63	CURETA PERIODONTAL GRACEY 3/4 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, DE CABO OCO. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE. GARANTIA: 101 ANO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	15	PRATA 85-L954	R\$ 12,90	R\$ 193,50
64	CURETA PERIODONTAL GRACEY 11/12 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, DE CABO OCO, TIPO GRACEY. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE. GARANTIA: 01 ANO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	30	PRATA C.5MM-L911	R\$ 12,90	R\$ 387,00
65	CURETA PERIODONTAL GRACEY 13/14 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, DE CABO OCO. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE. GARANTIA: 01 ANO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	30	PRATA C.5MM-L997	R\$ 12,90	R\$ 387,00
66	CURETA PERIODONTAL GRACEY 5/6 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, DE CABO OCO. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE. GARANTIA: 01 ANO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	30	PRATA C.5MM-L911	R\$ 12,90	R\$ 387,00
67	CURETA PERIODONTAL GRACEY 7/8 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, DE CABO OCO. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE. GARANTIA: 01 ANO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	30	PRATA C.5MM-L740	R\$ 12,90	R\$ 387,00
68	CURETA PERIODONTAL GRACEY 9/10 EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, DE CABO OCO. VALIDADE INDETERMINADA OU DO FABRICANTE. GARANTIA: 01 ANO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNID	30	PRATA C.5MM-L740	R\$ 13,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.131,50

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta contratação, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLAUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5. CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

6. CLAUSULA SEXTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

PEDRO ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:074194
86808

Assinado de forma digital
por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2022.01.17
15:59:53 -03'00'

Rua Antônio Valadao, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021/2022 deste Fundo com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2170 – CAPTAÇÃO PONDERADA

ELEMENTO DE DESPESA

3390.32.00.00

FONTES DE RECURSOS

1600

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa executar o objeto deste processo dentro das especificações;
- 7.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 7.1.3.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 7.1.4.** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1.** Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 7.2.2.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- 7.2.3.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.2.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Socorro;
- 7.2.5.** Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- 7.2.6.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 7.2.7.** É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;
- 7.2.8.** Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas da Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), e Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidamente atualizada.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.1.2.** Os materiais/instrumentais serão efetuados de forma parcelada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Logística da

PEDRO ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:07419486808

Assinado de forma digital por
PEDRO ORLANDO MARQUES
DE OLIVEIRA:07419486808
Data: 2022.01.17 16:00:21
+03'00'



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Saúde, situada no Conjunto Parque dos Faróis - BR 101 s/n, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, no horário das 08:00h as 14h, de segunda a sexta-feira;

8.1.3. Em caso de defeito, a empresa ficar responsável pela substituição dos materiais/instrumentais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, caso os mesmos apresentem defeitos de fabricação, estejam fora das especificações ou não possam atender suas finalidades.

8.1.4. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer junto com os materiais/instrumentais adquiridos, as instruções sobre a instalação e manutenção do mesmo (manual) e catálogos, e bem como o termo de garantia;

8.1.5. Fornecer os produtos com 2/3 da validade total do produto na data de recebimento;

8.1.6. O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

8.1.1. Os itens cotados devem constar prazo de validade e garantia em conformidade com os estabelecidos nas descrições dos itens.

8.1.8. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do objeto licitado, assim como encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;

8.1.9. Será indicado servidor, por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do material, e demais procedimentos mencionados neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA GARANTIA E VALIDADE

9.1. O prazo de validade e garantia dos produtos, não poderá ser inferior aos prazos previstos nos itens do Termo de Referência, Anexo I do edital.

9.1.1. Do prazo de garantia:

9.1.1.1. Garantia de **01 mês** para os itens: **130, 131 e 132.**

9.1.1.2. Garantia de **03 meses** para os itens: **76, 86, 87, 88 e 89.**

9.1.1.3. Garantia de **06 meses** para os itens: **74 e 75.**

9.1.1.4. Garantia de **01 ano** para os itens: **48, 49, 50, 51, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146.**

9.1.1.5. Garantia de **02 anos** para os itens: **54 e 55.**

9.1.1.6. Garantia de **10 anos** para os itens: **45, 92, 93 e 94.**

9.2. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos materiais/instrumentais;

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, providenciando sua substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.4. Fornecer os produtos com 2/3 da validade total do produto na data de recebimento;

10. CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

PEDRO
ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:074194
86808

Assinado de forma
digital por PEDRO
ORLANDO MARQUES
DE
OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2022.01.17
16:01:20 -03'00'

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

PEDRO ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:074194
86808

Assinado de forma digital
por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2022.01.17
16:03:00 -03'00'



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
PEDRO ORLANDO Assinado de forma digital por
MARQUES DE PEDRO ORLANDO MARQUES
OLIVEIRA:0741948680 DE OLIVEIRA:0741948680
8 Dados: 2022.01.17 16:03:27
-03'00'

CONTRATADA:

TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA
CNPJ Sob Nº 08.624.847/0001-59

TESTEMUNHAS:

I -  CPF 060.543.835-09
II - Maria dos Santos Filha CPF 037.720.595-89